



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI Nº. 3.825/PMC/2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O FUNDO PENITENCIÁRIO – FUPEN DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO E JUSTIÇA – SEJUS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei, conforme previsão regimental.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com a presente, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI Nº. 3.825/PMC/2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O FUNDO PENITENCIÁRIO – FUPEN DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO E JUSTIÇA – SEJUS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei tem por iniciativa atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, veiculada por meio de Memorando nº 075/SEMAD/2026, Processo nº 3199/2026, cuja cópia integral segue como acessório ao presente Projeto de Lei.

A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, com respaldo em uma análise técnica aprofundada, reconhece a relevância social e a complexidade operacional das atividades desempenhadas pelos agentes honoríficos.

Estes profissionais são responsáveis pela escolta de reeducandos do regime fechado, garantindo a segurança e a ordem durante as atividades laborais externas do Projeto 'Resgatando a Liberdade'.

Tal encargo exige vigilância constante, preparo técnico e responsabilidade inquestionável. A presente proposta visa promover a equiparação dos valores indenizatórios praticados em nosso município com aqueles observados em outras comarcas do Estado de Rondônia, que já remuneraram de forma mais condizente a complexidade e o risco inerentes a esta função.

A valorização desses agentes é fundamental para a manutenção da qualidade e eficácia do projeto, que tem demonstrado um impacto positivo direto na ressocialização dos apenados e, conseqüentemente, na segurança pública de Cacoal.

É imperioso destacar que a viabilidade financeira desta proposição foi avaliada e confirmada pelo Parecer Técnico-Orçamentário da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLAN), constante no Processo nº 3199/2026.

Conforme o referido parecer, a dotação inicial prevista para o elemento de despesa em questão é de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais).

Após a contabilização das despesas relativas aos meses de janeiro e fevereiro, que totalizaram R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), o saldo disponível para o restante do exercício financeiro é de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

O impacto financeiro estimado com a majoração do valor da indenização de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o período de março a dezembro do corrente ano é de R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais).

A pequena diferença entre o saldo disponível e o impacto estimado pode ser absorvida por ajustes operacionais e remanejamentos internos, sem comprometer o equilíbrio fiscal do município.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A SEMPLAN ratifica que a despesa decorrente desta alteração não impacta o índice de gastos com pessoal do município, uma vez que se trata de indenização por serviço específico e não de remuneração de cargo efetivo ou comissionado.

Conforme solicitado pela Direção da Casa de Detenção de Cacoal – SEJUS (Memorando nº 41/2026/SEJUS-DIRCDCAC), propõe-se a majoração do valor da indenização de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), considerando:

Destaca-se, ainda, que a Lei nº 3.825/PMC/2017 é a norma original que autoriza o município a celebrar termo de convênio com o Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia – FUPEN, com interveniência da SEJUS/RO, e que as alterações propostas têm por objetivo atualizar o valor da indenização, mantendo a legalidade, transparência e segurança jurídica do ato.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei. Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito





PROJETO DE LEI N. /PMC/2026.

“ALTERA A LEI N.º 3.825/PMC/2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O FUNDO PENITENCIÁRIO – FUPEN DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO ESTADO E JUSTIÇA – SEJUS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do §2º, no inciso II, do art. 4 da Lei nº 3.825/PMC/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

I –

II –

§ 1º

§ 2º O valor a ser pago em forma de indenização pelo trabalho de campo dos agentes honoríficos será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de março de 2026.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto nº 10.278/PMC/2025
OAB/RO 6.486

